

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO N° 01/2026

Objeto: Prospecção de interessados em colaborar e contribuir em atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante o empréstimo de bezerros da raça nelore para experimentos em pastejo na UEPE – CEPET – pedido 777542

A **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa, s/n, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, Fundação de Apoio da Universidade Federal de Viçosa, devidamente credenciada por meio da Portaria Conjunta nº 156, DE 7/10/2021, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, tornar público este instrumento para **seleção de produtor de bezerros da raça Nelore, interessados em colaborar e contribuir em atividades de ensino, pesquisa e extensão**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento. O procedimento obedecerá aos requisitos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de novembro de 1994 e da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

1. DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO

1.1. **DATA:** 09/02/2026

1.2. **HORÁRIO:** 09:00

1.3. **LOCAL:** Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE – Ed. Sede, s/n, Campus Universitário – Viçosa/MG, ou pelo endereço eletrônico: brenda.galvao@funarbe.org.br

2. DO OBJETO

2.1. Este instrumento convocatório tem como objetivo a seleção de 1 (um) produtor de bezerros da raça Nelore, interessado em colaborar e contribuir com o empréstimo de animais para atividades de experimentação em pastejo a serem realizadas na UEPE-CEPET, em Capinópolis/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	 DESCRIÇÃO
1	96 (noventa e seis) bezerros da raça Nelore, com peso médio de 210 kg, animais estes que serão utilizados em atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo Departamento de Zootecnia / Campus UFV-Viçosa. Os animais serão usados nos estudos até atingirem o peso de abate.

2.2. O proponente vencedor, interessado em contribuir e colaborar com o empréstimo dos animais para fins de ensino, pesquisa e extensão terá a expectativa de direito de integrar o instrumento parceria dentro do projeto “Estratégias nutricionais de manejo de bovinos de corte na recria e terminação a pasto” com a Universidade Federal de Viçosa (Executora), a qual ficará com a posse dos animais e será responsável pelo cuidado e manejo dos mesmos, com interveniência da Fundação Arthur Bernardes-Funarbe (Interveniente) para fins de gestão dos recursos decorrentes do referido projeto e do excedente decorrente do **Percentual do Ganho de Carcaça**.

2.3. Os animais serão usados em estudos e pesquisas da Universidade Federal de Viçosa, até atingirem o peso de abate, tendo a UFV acesso irrestrito aos bovinos para os experimentos que se fizerem necessários.

2.4. Os animais deverão ser entregues em perfeitas condições de saúde, livres de doenças, pragas e machucados, podendo a UFV solicitar a substituição dos animais que não atenderem a essa condição.

3. DAS CONDIÇÕES DO EMPRESTIMO

3.1. O produtor selecionado ficará sujeito à eventual convocação para firmar parceria junto à Universidade Federal de Viçosa, com a interveniência da Fundação de Apoio, e fornecerá 96 (noventa e seis) bezerros da raça Nelore para fins de atividades de pesquisa, ensino e extensão, notadamente relacionadas a experimentação em pastejo.

3.1.1. Os animais serão alocados no endereço UEPET da Universidade Federal de Viçosa – UFV. CENTRAL DE EXPERIMENTAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFV CEPET - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA: RODOVIA MGT 154, KM 27 - Capinópolis – MG CEP: 38360-000, mediante agendamento.

3.1.2. Os trâmites e custos de transporte correrão exclusivamente por conta da proponente vencedor, sendo de sua responsabilidade que os bezerros sejam entregues vivos e em condições de realização de pesquisa.

3.1.3. Após a celebração do acordo de parceria, o vencedor terá o prazo de 15 dias para efetuar a entrega dos animais. O prazo poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, desde que não prejudique o cronograma estabelecido para as pesquisas da UFV.

3.2. Desde que respeitada a vigência do acordo, o prazo estimado para o abate será definido pelo momento em que os animais atingirem o peso ideal para a finalidade prevista neste contrato.

3.3. Por ocasião do encerramento dos estudos, os animais serão vendidos pelo preço de mercado, pelo próprio proponente vencedor, conforme valor da arroba

paga pelo frigorífico da região, a qual também se responsabilizará pelo repasse do valor correspondente ao Percentual do Ganho de Carcaça durante o estudo (diferença entre o peso de entrada e de saída dos animais durante o estudo), à Interveniente, que procederá a aplicação dos recursos termos das normativas vigentes

3.3.1. O proponente vencedor deverá repassar, **NO MÍNIMO**, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do peso ganho dos animais em equivalente carcaça durante o período entre a entrada e a saída dos animais da unidade.

3.3.2. O valor deverá ser repassado em conta da Fundação Arthur Bernardes, em consonância com as diretrizes e procedimentos de gestão integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (UEPE's) constante na resolução CONSU N° 3, de 26 de março de 2021.

3.4. O cômputo para fins de repasse será aferido da seguinte forma:

3.4.1. O peso de entrada e de saída dos animais será aferido em balança de bovinos da CEPET, registrado e atestado por funcionários da UFV e do proponente vencedor, para fins de cálculo do ganho de peso em equivalente carcaça, o qual será utilizado para cálculo do valor a serem transferidos pela proponente vencedor à Fundação de Apoio.

3.4.2. O valor a ser repassado pelo proponente vencedor será obtido multiplicando o ganho total de carcaça durante o estudo, em arrobas, pelo preço de mercado da arroba, em reais, pelo percentual do ganho ofertado neste instrumento convocatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente seleção, pessoas físicas e jurídicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

4.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da carteira de identidade e CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Comprovante de residência;
- c) Declaração de que é possuidor dos animais em quantidades e características descritas neste instrumento convocatório, conforme anexo I;
- d) Proposta comercial, observando o percentual mínimo de 50%, do valor equivalente ao ganho de peso do animal, na data da venda, conforme Anexo I, deste edital;
- e) Cópia do cartão de Produtor Rural.

4.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação do responsável pela empresa;
- c) Declaração de que é possuidor dos animais em quantidades e características descritas neste edital, conforme Anexo I deste instrumento convocatório;
- d) Proposta comercial, observando o percentual mínimo de 50%, do valor equivalente ao ganho de peso do animal, na data da venda, conforme Anexo I, deste edital;
- e) Cópia do cartão de Produtor Rural.

4.2. Os documentos deverão ser encaminhados à Fundação Arthur Bernardes em meio eletrônico para o e-mail: brenda.galvao@funarbe.org.br ou pelo aplicativo Whatsapp para o telefone (31) 3899-7341, até o prazo estabelecido no item 1 deste documento.

4.3. A participação do interessado implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4.4. As dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas por e-mail para brenda.galvao@funarbe.org.br, ou no aplicativo Whatsapp para o telefone (31) 3899-7341.

5. DO CADASTRO:

5.1. Na data e hora estabelecidas, os integrantes da comissão designada pela Funarbe, realizarão o cadastramento dos interessados com base nas informações das propostas apresentadas conforme modelo constante no Anexo I, que deverão ser enviadas no e-mail para brenda.galvao@funarbe.org.br ou no aplicativo Whatsapp para o telefone (31) 3899-7341.

6. DA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Realizado o cadastro, a comissão selecionará os proponentes classificados da seguinte forma:

6.1.1. Aquele que ofertar o maior percentual de restituição financeira em relação ao ganho de peso do animal em equivalente carcaça;

6.1.2. Em caso de empate, o proponente vencedor será definido por meio de sorteio.

6.3. A classificação final dos interessados será registrada em Ata ao final da sessão. A ordem de classificação constante da Ata deverá ser obedecida para celebração do(s) contrato(s).

6.4. As propostas com percentual de restituição financeira, em relação ao ganho de peso do animal em equivalente carcaça, inferiores a 50%, serão desclassificadas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão da Funarbe quanto à seleção dos interessados caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que haja manifestação imediata da intenção de recorrer.

7.2. As razões para o recurso deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail brenda.galvao@funarbe.org.br ou por mensagem no aplicativo Whatsapp para o telefone (31) 3899-7341.

7.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o item 7.1.

7.4. O recurso será dirigido à Comissão da Funarbe, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ao final da pesquisa, caberá ao proponente vencedor a venda dos animais.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado em única parcela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a retirada do animal, independente do prazo de recebimento acordado entre o proponente vencedor e o comprador.

8.2. O valor total a ser pago pelo proponente vencedor ao final da pesquisa, se dará pelo ganho de peso em equivalente carcaça por animal, multiplicado pelo valor da arroba na data da venda, multiplicado pelo percentual ofertado pelo proponente vencedor.

8.2. O valor para pagamento, apurado, deverá ser quitado pelo adquirente na forma de transferência bancária a ser realizada para a seguinte conta do Banco do Brasil:

- Agência: 0428-6
- Conta Corrente: 16854-8.

8.3. Após o pagamento, o proponente vencedor deverá encaminhar o comprovante de depósito e cópia da nota fiscal de venda, para o e-mail brenda.galvao@funarbe.org.br.

8.4. O atraso no pagamento incidirá em multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total da Nota fiscal, por dia que ultrapasse o prazo do subitem 8.3, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, contado do final do prazo constante no subitem 8.3.

8.5. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal; podendo ser considerado recusa formal, dando causa à rescisão contratual e as medidas judiciais cabíveis

9. DAS OBRIGAÇÕES DA UFV

9.1. Executar a gestão técnica e operacional das atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados ao objeto deste instrumento convocatório.

9.2. Utilizar os animais em atividades de pesquisa, ensino e extensão, notadamente relacionadas a experimentação em pastejo, em projetos devidamente formalizados e aprovados por seus órgãos colegiados internos ou equivalentes.

9.3. Exercer a posse e a guarda dos animais durante todo período em que perdurarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, não podendo utilizá-lo para outros fins, senão para aqueles relacionados aos projetos vinculados

9.4. Apoiar a Fundação de Apoio no cumprimento das suas obrigações facilitando o acesso aos dados necessários.

9.5. Arcar com o custo do trato e manejo dos animais, durante o período em que estes estiverem em sua guarda, inclusive relacionadas ao fornecimento de ração, medicamentos, vacinas e outros.

9.6. Fica a UFV isenta de qualquer indenização ao proponente vencedor, por eventual morte ou doença em animal, qualquer que seja a sua causa ou natureza, para a qual não tenha concorrido de maneira dolosa ou culposa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

10.1. Fica o proponente vencedor obrigado a entregar no local, data e horário combinados, o número de animais exato de animais, dentro das especificações constantes neste instrumento convocatório.

10.2. Fazer a transferência do percentual da venda dos animais, conforme estabelecido na proposta apresentada, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

10.3. Realizar a venda dos animais após a retirada das instalações da UEPE-CEPET.

10.4. Apresentar documentação comprobatória de venda no momento da transação do valor referente ao ganho de carcaça para a Funarbe.

10.5. Acompanhar a pesagem dos animais na entrada e saída nas dependências da UFV.

10.6. Apresentar quaisquer outros documentos indispensáveis ao cumprimento do objeto pactuado à UFV, sempre que solicitado.

10.7. Isentar a UFV e a Fundação de Apoio de qualquer indenização, por eventual morte ou doença em animal, qualquer que seja a sua causa ou natureza, para a qual não tenham ocorrido de maneira dolosa ou culposa.

Parágrafo único. O proponente vencedor poderá fazer visitas aos animais durante o período dos experimentos em datas pré-definidas com a coordenação do projeto, sendo-lhe vedada qualquer interferência no manejo e trato dos animais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

11.1. Executar as atividades de prospecção, apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do instrumento parceria “Estratégias nutricionais de manejo de bovinos de corte na recria e terminação a pasto” e do excedente decorrente do Percentual do Ganho de Carcaça, nos termos da Lei nº 8.958/94 e demais normativas aplicáveis, oferecendo apoio às outras partes.

11.2. Prestar às partes informações sobre os recursos recebidos.

11.3. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da eventual e futura assinatura do Acordo de PD&I, para acompanhar a sua execução, caso seja solicitado pela UNIVERSIDADE;

11.4. Informar previamente ao proponente vencedor os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos repasses dos recursos.

11.5. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e imparcialidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A disponibilização dos animais será realizada em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao proponente vencedor qualquer atitude de recusa, após a eventual e futura assinatura do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

12.2. Havendo perda de algum animal, **A UFV** se obrigará a comunicar imediatamente ao proponente vencedor, que ficarão com o ônus decorrente do eventual perdimento do animal. Se comprovada culpa exclusiva da UFV, esta se obriga a ressarcir o proponente vencedor, no valor de mercado do animal, ressalvadas as ocorrências de caso fortuito ou força maior.

12.3. Todos participantes obrigam-se a acatar todas as disposições deste Instrumento Convocatório, os quais são tidos como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual não cumprimento das obrigações deles decorrentes, a alegação do seu desconhecimento.

12.4. Outras pendências que possam vir a ocorrer, após o cadastro, serão resolvidas, administrativamente, pela Funarbe, podendo para tanto solicitar apoio técnico às demais partes.

12.5. A seleção realizada no âmbito do presente instrumento convocatório tem caráter meramente preliminar e prospectivo, destinando-se exclusivamente à seleção da proposta mais vantajosa, não implicando, por si só, direito subjetivo à celebração de acordo, contrato, convênio ou instrumento congênere.

12.5.1. O proponente declarado vencedor detém apenas mera expectativa de direito, ficando a eventual formalização de instrumento jurídico condicionada a tratativas posteriores, à análise de conveniência e oportunidade e à anuência da Universidade Federal de Viçosa – UFV, podendo a Administração não celebrar o ajuste, alterar as condições previstas ou revogar/anular o procedimento, total ou parcialmente, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, resarcimento ou compensação.

12.5. São parte integrante deste instrumento convocatório:

ANEXO I – Modelo de proposta e declaração de propriedade dos animais.

13. DA ATA

13.1. Encerrada a sessão pública, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os participantes e a ordem de classificação, os trabalhos decorridos na sessão, em especial os fatos relevantes e a indicação do vencedor.

13.2. A ata será assinada, ao seu final, pelos integrantes da Comissão de Seleção Pública.

13. DO FORO

13.1. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente cadastro é o da cidade de Viçosa (MG).

Viçosa, 30 de janeiro de 2026.

Rodrigo Gava

Diretor-Presidente FUNARBE

ANEXO I - Modelo de Proposta

À FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - Unidade Administrativa Edifício Sede, s/n – Campus universitário, Viçosa – MG - CEP: 36570-900

Instrumento Convocatório nº 01/2026 – Abertura às 09 hrs, do dia 09/02/2026.

1. Dados do Proponente:

Nome do proponente:

RG_____ CPF/CNPJ:_____

Endereço:_____

Telefone: ()_____ E-mail:_____

Nº do Cartão de Produtor Rural:_____

2. Dados da Proposta:

Proponho o pagamento de ___% (_____) do peso ganho dos animais em equivalente carcaça durante o período entre a entrada e a saída dos animais da unidade, peso este aferido em balança de bovinos da CEPET e sendo registrado e atestado por funcionários da UFV e do proponente vencedor, para fins de cálculo do ganho de peso em equivalente carcaça, que será utilizado o pagamento à FUNARBE conforme as normas deste Instrumento Convocatório.

3. Da concordância com o edital e propriedade dos animais

Declaro que estou ciente e de acordo com todas as normas previstas nesse instrumento convocatório e seus anexos e que sou proprietário e possuidor dos animais em quantidades e características solicitadas neste instrumento convocatório.

Viçosa, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

Nome e assinatura do proponente